

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO NORTE

- APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO -

Considerando que:

O Sindicato dos Bancários do Norte, é uma associação de classe que tem como um dos fins promover e/ou participar em iniciativas que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respetivos agregados familiares;

A sua área de jurisdição abrange os distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real, sendo que um número elevado dos seus associados trabalham e/ou residem no Concelho de Vila Nova de Gaia;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura, tempos livres e desporto;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, nomeadamente, o levantamento, classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património e apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A concretização de uma parceria com o Sindicato dos Bancários do Norte indicia o espírito com que o Município promove a dinamização cultural, social e turística do Concelho de Vila Nova de Gaia, nomeadamente, ao permitir o acesso de pessoas oriundas de diferentes partes do norte do país, contribuindo,

desse modo, para a divulgação de Vila Nova de Gaia e para promoção do seu património cultural e atividades recreativas e lúdicas.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO NORTE, com o número de contribuinte 500 955 743, com sede na Rua Cândido dos Reis n.º 130, 4050-151 Porto, e neste ato representado por Nuno Miguel Almeida Silva, na qualidade de Diretor, com poderes para este ato, doravante designado por SBN ou segunda outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite ao abrigo do disposto no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, o presente acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a colaboração entre as partes no âmbito da divulgação do património e atividades desenvolvidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, bem como a atribuição de condições especiais aos associados do SBN no acesso aos equipamentos e serviços de âmbito cultural, desportivo e recreativo no Concelho de Vila Nova de Gaia.



CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. O Município oferece aos Colaboradores / Associados / Beneficiários e respetivo agregado familiar do Segundo Outorgante, devidamente identificados pelo cartão de sócio, documento ou declaração, um desconto de 10% no valor a pagar pelo acesso aos seguintes equipamentos:
 - a) Parque Biológico;
 - b) Piscinas Municipais;
 - c) Cine-Teatro Brazão e Auditório Municipal nas atividades realizadas pelo Município.
2. O benefício previsto no número anterior fica sempre condicionado à lotação dos diversos espaços e quando não colida com atividades agendadas e/ou promovidas por terceiros.
3. O acesso dos beneficiários aos equipamentos mencionados no número anterior fica sempre condicionado à apresentação dos documentos comprovativos no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

A SBN obriga-se:

- a) A divulgar no site institucional e demais meios de que dispõe, a agenda cultural e demais iniciativas do Município;
- b) A incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA
(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido por dois anos, podendo ser renovável por iguais períodos.

CLÁUSULA OITAVA
(LEI APLICÁVEL)


Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como,

supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 04 de setembro de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Nuno Miguel Almeida Silva

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de agosto de 2017

